

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“ALUGUER DE BALNEÁRIOS AMOVÍVEIS PARA COLOCAR NO
PERÍMETRO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DO
PÓ”**

Valor Base: €7.000,00

Prazo: 5 meses

Concurso por Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
CLÁUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a prestação de serviços para **“ALUGUER DE BALNEÁRIOS AMOVÍVEIS PARA COLOCAR NO PERÍMETRO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DO PÓ”**.

Cláusula 2.ª

1- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

2- Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato, propõe-se a Técnica Superior, Maria Goreti Oliveira.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Instalar e disponibilizar o aluguer de 4 Módulos Tecno 16+Ac Split + Banco, ou equivalentes, no perímetro da Escola Básica e Secundária Fernão do Pó, durante o período contratual definido na cláusula 6º.



2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Local de Entrega

Os respetivos módulos devem ser colocados no perímetro da Escola Básica e Secundária Fernão do Pó, sita Rua Av. Dr. Joaquim de Albuquerque, 45, 2540-004 Bombarral.

Cláusula 6.ª

Prazo do Aluguer

O prestador de serviços obriga-se a instalar os bens objeto do contrato até ao dia 01 de dezembro de 2021, os quais deverão permanecer no local até ao dia 30 de abril de 2022.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Capítulo III
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 – O preço base do procedimento é de **7.000,00€ (sete mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias, após receção da respetiva fatura.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª.

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento das tarefas e obrigações referidos neste caderno de encargos, até 15% do valor total da adjudicação.



2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do valor total da adjudicação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços objecto do contrato cujo atraso tenha determinado a respectiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, apresentando justificação formal da situação reportada, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Bombarral

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação escrita, devidamente fundamentada, enviada ao prestador de serviços pelo Município de Bombarral.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código de Contratação Pública, e pelas normas constantes das Diretivas Europeias.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Grosso

(Assistente Técnico)



Município de Bombarral

- Processo nº 84-ADG/2021 -

ALUGUER DE BALNEÁRIOS AMOVÍVEIS PARA COLOCAR NO PERÍMETRO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
FERNÃO DO PÓ

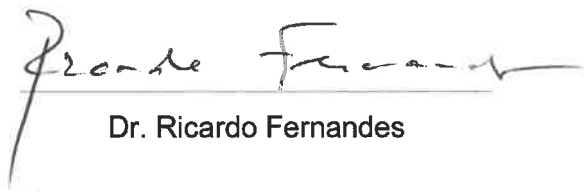
CADERNO DE ENCARGOS



APROVADO

Paços do Município, 24 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Ricardo Fernandes